



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

Lei Municipal nº 160, de 12 de setembro de 2023.

Cria “abono salarial” aos profissionais definidos na Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no Par. Único do art. 15-C, da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como “abono salarial”, os valores indicados na tabela I a seguir.

Tabela I

Cargos	Valor do Abono salarial mensal
Enfermeiro	R\$ 1.318,18
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.702,73
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 839,09

Parágrafo 1º – O “abono salarial” especificado no *caput* deste artigo se refere a diferença entre o salário base e gratificações permanentes percebidos pelo servidor público municipal, e o valor do piso nacional instituído pela Lei Federal nº 11.434/2022, e no seu total a pagar o ente está limitado ao valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - O “abono salarial” ora instituído se refere a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

Parágrafo 3º - Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, o valor do “abono salarial” ora criado será ajustado na mesma proporção registrada.

Parágrafo 4º - O “abono salarial” ora instituído não será incorporado à remuneração fixa do servidor público indicado na tabela I.

Artigo 2º - O direito ao recebimento do “abono salarial” especificado no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar os recursos correspondentes a essa despesa, ao município.

Parágrafo Único – Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento do “abono salarial” é cessado, não havendo obrigações com o servidor público municipal.

Artigo 3º – Os recursos originados da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, serão destinados ao pagamento do “abono salarial” dos servidores públicos municipais, esses pertencentes ao quadro permanente do município, bem como aos servidores contratados temporariamente por tempo determinado, quando ambos devem estar em plena atuação nessas respectivas funções.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 12 de setembro de 2023.

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal